



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1127/2025

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DE
HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Holambra/SP, para o período de 10 (dez) anos, compreendido entre 2026 e 2035.

Art. 2º - Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

- I. A criança como sujeito único e de direitos;
- II. Diversidade e inclusão;
- III. Integralidade e prioridade absoluta da criança;
- IV. Integração e sinergia das ações;
- V. Da participação e controle social;
- VI. A criança e as vulnerabilidades;
- VII. Deveres da família, do estado e da sociedade.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I – Diretrizes Políticas:

- a. Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- b. Articulação e complementação com o Plano Nacional;
- c. Perspectiva de ações ao longo dos anos;
- d. Elaboração com a participação da sociedade e das crianças;
- e. Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

- a. Integralidade do PMPI;
- b. Multissetorialidade das ações de modo integrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

- c. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
- d. Valorização e qualificação dos profissionais;
- e. Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;
- f. Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
- g. Foco nos resultados;
- h. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no monitoramento e na avaliação do PMPI.

Art. 4º - O conjunto de metas do PMPI está organizado pelos seguintes Eixos Temáticos:

- I – Eixo temático I: Educação Infantil;
- II – Eixo temático II: A criança e a saúde;
- III – Eixo temático III: Segurança e proteção à criança;
- IV – Eixo temático IV: A criança e o direito de brincar;
- V – Eixo temático V: A criança e o consumismo;
- VI – Eixo temático VI: A criança e o espaço
- VII – Eixo IX: A criança, a diversidade e inclusão

Parágrafo Único – Cada eixo temático apresentado no caput deste artigo apresenta um conjunto de metas com estratégias, previsão e responsáveis, preservando a perspectiva intersetorial das ações, programas, projetos e serviços.

Art. 5º- As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, metas, ações, estratégias e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Parágrafo Único. As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 6º - Será criada uma instância permanente de avaliação, acompanhamento e monitoramento das metas, ações e estratégias previstas no PMPI.

§1º A instância que prevê o caput deste artigo deverá ter:

- I - Coordenação multissetorial conforme dispuser regulamento;
- II - Participação da sociedade civil, do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- III - Gestão democrática.

§ 2º A instância a que se refere o caput deste artigo deverá ser criada no prazo de 3 (Três) meses da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 7º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas, ações e estratégias bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 8º - O Monitoramento das Metas e Estratégias previstas neste PMPI será realizado bianualmente e o Relatório de Avaliação do conjunto de Metas e Estratégias será realizado no 5º e no último ano de vigência do Plano.

Art. 9º - Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI de Holambra.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 16 de Dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 055/2025, referente Projeto de Lei nº 051/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos